



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PIZADA DA BUTINA - IPB

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS;

ARTIGO 01º – O INSTITUTO PIZADA DA BUTINA - IPB, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA**, é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, de direitos privados, **sem fins lucrativos** e de fins não econômicos, de natureza social, cultural e esportiva, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto Social, devidamente aprovado por assembleia geral, e pela legislação em vigor.

ARTIGO 02º – O INSTITUTO PIZADA DA BUTINA - IPB tem sua sede, foro e administração no município de Palmas, estado de Tocantins, Rua 11 quadra 06 lote 01 Setor Sul (Taquaralto), CEP 77064630.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por decisão da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA - IPB** poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

ARTIGO 03º – O INSTITUTO PIZADA DA BUTINA - IPB terá prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 04º – O INSTITUTO PIZADA DA BUTINA - IPB tem por finalidades:

- I. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- II. A promoção de direitos estabelecidos e a construção de novos direitos.
- III. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias, ambiental e educacional, incluindo em responsabilidade social.
- IV. O estímulo à consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.
- V. A promoção gratuita da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, inclusive utilizando os meios de comunicação em sistemas de educação à distância, observada a forma complementar de participação das organizações qualificadas nos termos da Lei 9.790/99;
- VI. A produção de programas educativos e culturais de rádio e televisão, e de outros materiais de natureza diversa, abrangendo a produção audiovisual, videográfica, fotográfica, cinematográfica e discográfica, a edição de material impresso – livros, revistas, periódicos e outros, assim como a divulgação, difusão e distribuição;
- VII. Organizar, manter e apoiar as Quadrilha Juninas;
- VIII. Organizar, manter e apoiar times de Futebol;

João Pereira de Sousa Santos



- IX. Organizar, manter e apoiar o Blocos carnavalesco e eventos de dança;
- X. Organizar, manter e apoiar a escolinhas de futebol e escolinhas de artes marciais;
- XI. Contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de índole civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades do instituto;
- XII. A criação, organização, manutenção e ampliação de bibliotecas, museus, arquivos e outras instituições culturais, bem como de suas coleções e acervos.
- XIII. A organização de congressos, eventos, feiras, seminários, festivais produção de programas e afins.
- XIV. A promoção da defesa do meio ambiente.
- XV. O fortalecimento de projetos, redes e parcerias nacional e internacional, já existente, em suas áreas de atuação, através do desenvolvimento de ações coletivas de apoio às entidades que atuam nestas áreas.
- XVI. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e a promoção do desporto, inclusive com a realização de projetos culturais e esportivos enquadrados, ou não, nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e ao desporto.
- XVII. A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego.
- XVIII. Desenvolvimento de atividades de assessoria de comunicação.
- XIX. A realização e promoção de estudos e pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA - IPB**.
- XX. Firmar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica e financeira, bem como Termos de parcerias com entidades de classe, bancos, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, respeitadas as competências e finalidades precípua do Instituto.
- XXI. Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e esportivo;
- XXII. Buscar no âmbito dos órgãos e entidades, bem como junto às outras instituições públicas e privadas, os recursos materiais e humanos visando à realização de seus programas e projetos na área de atendimento às comunidades indígenas;
- XXIII. Atuar e promover junto aos órgãos do governo e concessionárias de serviços públicos a edificação, urbanização e manutenção de espaços de uso coletivo destinados a programa habitacional, bem assim a administração de seu uso,
- XXIV. Mobilizar e organizar os moradores para obter dos poderes públicos, em todos os seus níveis, a regularização da propriedade da terra; obter condições de financiamento mais favoráveis para aquisição dos bens móveis e imóveis voltados aos interesses da coletividade;
- XXV. Difundir a pratica dos desportos amadores entre seus associados, proporcionando-lhes os meios disponíveis para o aperfeiçoamento físico e sociabilidade de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;

Laís Peruvia de Sousa Santos



- XXVI. Proporcionar aos seus associados dentro das possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social;
- XXVII. Filiar-se a ligas e/ou Federações e/ou Confederações;
- XXVIII. Fomentar e desenvolver diversas modalidades desportivas em referido, incluindo, pesca, atletismo, futebol, motociclismo, motonáutica, tiro, tênis e basquetebol, Jiu Jitsu, Muay thai, Boxe, Capoeira, judô, MMA, Karatê, Musculação, Crosstreinere e todas as outras que possam vir a ser de utilidade para as coletividades;
- XXIX. Promover e auxiliar tecnicamente a realização de provas desportivas e outras;
- XXX. Promover reuniões de índole técnica e conferências sobre desporto em geral, saúde no desporto, e seus benefícios para as coletividades;
- XXXI. Possuir novas internas de organização seguindo o artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** é vedada qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

ARTIGO 05º – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**:

- I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiência.
- II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.
- IV. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.
- III. Prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

ARTIGO 06º – O **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil.
- II. Comunguem com suas finalidades sociais.

Paulo Pereira de Sousa Santos



- III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo.
- IV. Não tenham sido expulsos anteriormente do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**
- V. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:
I. **ASSOCIADOS FUNDADORES:** aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB.**

II. **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da diretoria e referendo da assembleia geral e que cumprem com suas obrigações sociais.

III. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** e que sejam admitidos por deliberação da Diretoria e referendo da assembleia Geral, e sejam membros em vigência da Diretoria Executiva.

ARTIGO 07º – O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à diretoria do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A diretoria apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 08º – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 09º – São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais.

Lucas Pereira de Sousa Santos



- II. Propor a admissão de novos associados.
- III. Acompanhar a gestão das atividades do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente os associados fundadores e beneméritos terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**

ARTIGO 10º – São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social.
- III. Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria.
- IV. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º – O **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos da Lei 10.406/02.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º – A assembleia geral é o órgão soberano do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.



ARTIGO 13º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** para o qual for convocada.
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV. Alterar o presente estatuto social.

- V. Deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**.
- VI. Aprovar as contas do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** e o balanço patrimonial anual.
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria.
- VIII. Apreçar os relatórios executivos da Diretoria e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.
- IX. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as deliberações da assembleia geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

OITRO-PALMAS 14/01/2022 P.0831A Pág. 7/13

ARTIGO 14º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 5 (cinco) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 15º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente.
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentre os assuntos a serem objeto de assembleia geral extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária.
- II. Destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.
- III. Dissolução ou liquidação do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**.
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Luís Pereira de Sousa Santos



ARTIGO 16º – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

ARTIGO 17º – O **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DIRETORIA

ARTIGO 18º – A Diretoria é o órgão de gestão e administração do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, sendo composto por:

- I. PRESIDENTE.
- II. SECRETÁRIO (a) GERAL.
- III. DIRETOR (a) FINANCEIRO (a).

ARTIGO 19º – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 5 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 20º – Compete à Diretoria:

- I. Administrar o **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral.
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto e as decisões da assembleia geral.
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais.
- IV. Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual de atividades.
- V. Submeter à assembleia geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação.
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis.
- VII. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**.



- IX. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, incluindo a admissão e demissão de funcionários.
- X. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**.

ARTIGO 21º – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

ARTIGO 22º – Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral.
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria.
- III. Autorizar pagamentos e movimentação bancária juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- IV. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

ARTIGO 23º– Compete ao Secretário-Geral:

- I. Manter sobre sua guarda os livros e demais documentos do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**
- II. Secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.
- III. Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual.
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

ARTIGO 24º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

João Pereira de Sousa Santos



P. Sentes

- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 3 (três) membros, eleitos em assembleia geral para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida reeleição.

ARTIGO 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral.
- IV. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**.
- V. Contratar, quando necessário ou conveniente, auditoria externa independente, às custas do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores.
- VI. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- VII. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde este procedimento por mais de um mês, e extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

ARTIGO 27º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

OTBPI-Palmas 14/01/2022 P608314 Pags. 10/13

Lucas Pereira de Sousa Sentes



SEÇÃO IV – CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 28º – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los.

ARTIGO 29º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**.
- II. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**.

ARTIGO 30º – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado por seu presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31º – Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades, excetuados os serviços de educação, que serão integralmente gratuitos.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios e termos de parceria, celebrados com o Poder Público.
- V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.
- VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.
- VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

Jaqueline Pereira de Sousa Santos



VIII. Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao desporto.

IX. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

X. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais.

XI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As rendas, bens e direitos do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os serviços educacionais serão custeados mediante recursos próprios do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** e prestados de forma inteiramente gratuita para seus beneficiários, de acordo com os artigos 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99 e 6º do Decreto 3.100/99.

ARTIGO 32º – O patrimônio **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** não distribui entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de acordo a Lei Federal 13.019/2014.

ARTIGO 33º – No caso de dissolução do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

ARTIGO 34º – Na hipótese do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ARTIGO 35º – O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** coincide com o ano civil.



CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 36º – A prestação de contas do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com inciso IV do art. 33 da Lei nº13.019, de 2014.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

DITM - Palmas 14/01/2022 P080314 P33, 13/15

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37º – O **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

ARTIGO 38º – Os membros do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA – IPB** e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

ARTIGO 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar.

MOROMIZATO
Cartório e Tabelionato de Protests
REGISTRO DE BENS, JURIDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS-TO
TELEFAX: (69) 3215-9860

SELO DIGITAL 127036A0622638 – BPC
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS – Livro A
Protocolado sob o nº 69931, averbado sob nº AV-14
registrado sob o nº 1925, Dou. P. Palmas-TO 14/01/2022.
T.F.J. R\$7,03 Emol. R\$11,95 ISS R\$1,14 Protocolo R\$3,47
FUNCIVIL R\$11,60 Pag. Ext. R\$11,40 Fd. Eletrônica R\$2,3
Outros R\$2,66 Total R\$51,52

Ferdinando do Couto Souza
Diretor e Titular do Cartório
Cadastrado em 14/01/2022
VÁLIDO EM TODOS OS TERMOS DE REGISTRO OU TABELIONATO DE PROTESTOS
QUALQUER TIPO DE BARRA SINA CONTEPORADO COM O Selo Digital

22 de dezembro de 2021.

Lais Pereira de Sousa Santos
LAIS PEREIRA DE SOUSA SANTOS
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.350.864/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2009
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO PIZADA DA BUTINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PIZADA DA BUTINA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R P 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 06, LOTE 01
CEP 77.270-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL - TAQUARALTO	MUNICÍPIO PALMAS
UF TO		TELEFONE (63) 9247-1940
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2022** às **19:25:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **MARILON BARBOSA CASTRO**, na qualidade de Vereador, DECLARO, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que o **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA**, inscrita no CNPJ: 11.350.864/0001-50, localizada na Rua 11 Quadra 06 Lote 01, Setor Sul, Palmas/TO, está em pleno funcionamento regular, e que a mesma possui qualificação no desenvolvimento de programas Culturais e de Inclusão Social no estado do Tocantins.

O INSTITUTO PIZADA DA BUTINA é uma entidade, grupo cultural sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde o ano de 2009, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades culturais e sociais se tornando uma entidade capacitada tecnicamente para projetos culturais e sociais em no estado do Tocantins.

O Pilar de suas atividades é a valorização e incentivo à produção artística cultural tocaninense.

Seus objetivos estão centrados na difusão da cultura tocaninense por meio das diversas manifestações culturais, em especial o movimento Junino (quadrilhas juninas), caracterizado como importante instrumento de mobilização e participação popular.

Palmas – TO, aos 08 dias do mês de março de 2022.

MARILON BARBOSA
Vereador

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **MARCIO DA COSTA REIS MONTEIRO**, portador da carteira de identidade Nº 62162, SSP/TO na qualidade de Vereador de Palmas, Capital do Tocantins, **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que Declaro para os devidos fins que, o INSTITUTO PIZADA DA BUTINA, inscrita no CNPJ: 11.350.864/0001-50, localizada na Rua 11 Quadra 06 Lote 01, Setor Sul, Palmas/TO, está em pleno funcionamento regular, e que a mesma possui qualificação no desenvolvimento de programas Culturais e de Inclusão Social no estado do Tocantins.

O INSTITUTO PIZADA DA BUTINA é uma entidade, grupo cultural sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde o ano de 2009, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades culturais e sociais se tornando uma entidade capacitada tecnicamente para projetos culturais e sociais em no estado do Tocantins.

O Pilar de suas atividades é a valorização e incentivo à produção artística cultural tocantinense.

Seus objetivos estão centrados na difusão da cultura tocantinense por meio das diversas manifestações culturais, em especial o movimento Junino (quadrilhas juninas), caracterizado como importante instrumento de mobilização e participação popular.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

PALMAS - TO, aos 10 dias do mês de Março de 2022.


MARCIO REIS
VEREADOR



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **RUBENS DE JESUS UCHÔA**, na qualidade de Vereador, DECLARO, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, concomitante com as normas aplicáveis, bem como, suas respectivas alterações, e, para os fins devidos, que o **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA**, inscrita no CNPJ: 11.350.864/0001-50, localizada na Rua 11 Quadra 06 Lote 01, Setor Sul, Palmas/TO, está em pleno funcionamento regular, e que a mesma possui qualificação no desenvolvimento de programas Culturais e de Inclusão Social no estado do Tocantins.

O **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA** é uma entidade, grupo cultural sem fins lucrativos e está em pleno e regular funcionamento desde o ano de 2009, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades culturais e sociais se tornando uma entidade capacitada tecnicamente para projetos culturais e sociais em no estado do Tocantins.

O Pilar de suas atividades é a valorização e incentivo à produção artística cultural tocantinense.

Seus objetivos estão centrados na difusão da cultura tocantinense por meio das diversas manifestações culturais, em especial o movimento Junino (quadrilhas juninas), caracterizado como importante instrumento de mobilização e participação popular.

Palmas – TO, aos 08 dias do mês de março de 2022.


VER. RUBENS UCHÔA
Vice-Presidente da Câmara de Palmas



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PIZADA DA BUTINA.

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às 20 horas, reuniu-se na Escola Municipal Thiago Barbosa, situada no endereço: Avenida Goiás, Bairro Aurenny II, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins - CEP - 77.270.000, a sociedade sobre a convocação da assembleia anterior que dispõe sobre a convocação da comunidade à Eleição e Posse da Diretoria **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA**. Foi nomeada para comandar os trabalhos, Laís Pereira de Sousa Santos e como não houve candidato coube a eu secretariar a Assembleia, com a palavra, a mesma iniciou informando a necessidade da Eleição, devido ao atual Diretoria ter apresentado suas cartas de renúncias na assembleia anterior, em seguida foi aberto o processo eleitoral e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Laís Pereira de Sousa Santos esclareceu que os cargos estão em aberto a todos os presentes que poderão se inscrever livremente para qualquer um ou ainda ser indicados por alguns presentes e que os indicados e inscritos deverão ser maiores de idade. A votação dará por forma direta e de forma única, ou seja, os presentes poderão votar uma única vez manifestando-se erguendo o braço. Foram dados 20 (vinte) minutos para as composições e inscrições. Houve consenso entre os membros e formou uma Chapa Única que foi colocada em votação à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal que foi apresentada com a seguinte formação:

Presidente	Whallas Furtado da Silva
Secretária Geral	Maria da Paixão Martins de Assunção
Diretor Financeiro	Klesio Rodrigues Brito
Membro do Conselho Fiscal	Gilberto Júnior Pereira de morais
Membro do Conselho Fiscal	Janderson Ferreira De Sousa
Membro do Conselho Fiscal	Ingrid Rebecca da Costa Sproge Samara

Conforme inscrições da chapa foram colocados em votação nomes descritos acima que foram eleitos por aclamação. Em seguida foi dada posse a nova Diretoria e Conselho Fiscal, cujos membros assinaram o Termo de Posse. Sem mais nada a tratar foi suspensa a Assembleia por 10 minutos para a Ata ser lavrada e na sequência lida e aprovada por unanimidade. Foi dada como encerrada a Assembleia e que vai assinada por mim, Laís Pereira de Sousa Santos, e segue Lista de Presença em anexo da presente Ata.

Whallas Furtado da Silva, Ingrid Sproge Samara, Maria da Paixão Martins de Assunção, Klesio Rodrigues Brito, Gilberto Júnior Pereira de morais, Janderson Ferreira De Sousa, Ingrid Rebecca da Costa Sproge Samara, Adilson Neto Lima de Sousa, Ayla Jago Barbosa Nunes, Jhonatan Lopes de Moraes, Klesio Rodrigues Brito, Danilo Ferreira Souza, Vinicius Ribain de Silva

Lucas P. S. Santana



INDIVIDUALIZAÇÃO DOS ELEITOS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA DIA 03 DE JANEIRO DE 2022 DO INSTITUTO PIZADA DA BUTINA.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO: PRESIDENTE

NOME COMPLETO: Whallas Furtado da Silva

CPF: 009.461.631-03 **RG:** 648.647 SSP TO

ENDEREÇO: Rua 11 Quadra 06 Lote 01 Setor Sul – Palmas - Tocantins

CARGO: SECRETÁRIA GERAL

NOME COMPLETO: Maria da Paixão Martins de Assunção

CPF: 039.467.151-17 **RG:** 1.086.711 SSP-TO

ENDEREÇO: Rua 46 Quadra 113 Lote 26, Jardim Aurenly 3 - Palmas – Tocantins

CARGO: DIRETOR FINANCEIRO

NOME COMPLETO: Klesio Rodrigues Brito

CPF: 028.954.341-07 **RG:** 760.377 SSP-TO

ENDEREÇO: Rua 34, Quadra 93, Lote 01, Aurenly 3, Palmas – Tocantins

CARGO: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO: Gilberto Júnior Pereira de morais

CPF: 045.009.691-28 **RG:** 1.143.919 SSP-TO

ENDEREÇO: Rua Maringá QNW14, Lote 16 - Aurenly 1 Palmas – Tocantins

CARGO: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO: Janderson Ferreira De Sousa

CPF: 063.461.611-05 **RG:** 132.462 SSP-TO

ENDEREÇO: T22 LO 03 conjunto 15 lote 07- Jardim Taquari - Palmas – Tocantins

CARGO: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

NOME COMPLETO: Ingrid Rebecca da Costa Sproge Samara

CPF: 235.588.798-56 **RG:** 392.958.326 SSP TO

ENDEREÇO: Rua S 01 Quadra 04 Lote 05 Bela Vista – Palmas - Tocantins

CNDP - Palmas 14/01/2022 P.0835A Pág. 2/3



TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO INSTITUTO PIZADA DA BUTINA.

De Conformidade com resultado da eleição ocorrida na assembleia geral do **INSTITUTO PIZADA DA BUTINA** no dia 03 de janeiro de 2022, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria e do Conselho Fiscal, para um mandato de cinco (05) anos, a partir de 03 de janeiro de 2022 até 03 janeiro de 2027, conforme relacionados abaixo.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	NOMES	ASSINATURA
Presidente	Whallas Furtado da Silva	<i>Whallas Furtado da Silva</i>
Secretária Geral	Maria da Paixão Martins de Assunção	<i>Maria da Paixão Martins de Assunção</i>
Diretor Financeiro	Klesio Rodrigues Brito	<i>Klesio Rodrigues Brito</i>

CONSELHO FISCAL

CARGO	NOMES	ASSINATURA
Membro do Conselho Fiscal	Gilberto Júnior Pereira de morais	<i>Gilberto Júnior P. de morais</i>
Membro do Conselho Fiscal	Janderson Ferreira De Sousa	<i>Janderson Ferreira de Sousa</i>
Membro do Conselho Fiscal	Ingrid Rebecca da Costa Sproge Samara	<i>Ingrid Sproge</i>

Palmas 03 de janeiro de 2022.

CART03-Palmas 14/01/2022 P0833A Pgs. 3/3

MOROMIZATO 敦

Cariório e Tabelionato de Protestos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

TELEFAX: (03) 3243-9900

SELO DIGITAL 127036AAC822540 - XNX

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Protocolado sob o nº 60033, averbado sob nº AV-16

registrado sob o nº 1925. Dou fº, Palmas-TO 14/01/2022.

T.F.J. R\$7,03 Emol R\$11,95 ISS R\$0,72 Protocolo R\$3,47

FUNCIVIL R\$11,60 Pag.Ext. R\$0,00 Fd. Eletrônica R\$2,33

Outros R\$0,60 Total R\$37,70

Ferdinando do Couto Souza

Consulte o selo em <http://corregador.mto.gov.br>

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

QUALQUER EMENDA OU RABURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE